

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 30 de Setembro de 2021**

**"AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL  
ÁGUA DE IVOTI A TRANSFERIR  
VALORES AO MUNICÍPIO DE IVOTI  
COM A FINALIDADE DE COMPENSAR  
PAGAMENTO DE PRECATÓRIO  
TRABALHISTA."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I :**

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal Água de Ivoti autorizada a repassar valores ao Município de Ivoti com a finalidade de compensar o pagamento do precatório trabalhista nº 0003019-17.2019.5.04.0000, efetuado pela municipalidade em 31 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 257.130,16 (duzentos e cinqüenta e sete mil e cento e trinta reais, e dezesseis centavos).

Parágrafo único. O precatório trabalhista de que trata este artigo tem origem em reclamatória trabalhista movida por empregado de empresa contratada pela Água de Ivoti, que tramitou sob o nº 0020638-54.2015.5.04.0305, na 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Novo Hamburgo-RS, na qual o Município de Ivoti e a Autarquia municipal foram condenados solidariamente ao pagamento de danos morais e estéticos e pensionamento ao obreiro.

Art. 2º O valor da transferência autorizada nesta Lei corresponderá ao valor do precatório, corrigido pelo IPCA, desde a data de seu pagamento efetuado pelo Município até a data da efetiva compensação a ser procedida pela Autarquia.

Art. 3º Com a efetivação da transferência financeira, a Autarquia Água de Ivoti passa a ter plena autonomia na adoção de medidas contra as empresas que contratou para lhe prestar os serviços nos quais os fatos que originaram a demanda trabalhista referida no parágrafo único, do artigo 1º, tiveram origem,

visando à recuperação dos valores da condenação trabalhista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

lvoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 74/2021, que *“autoriza a Autarquia municipal Água de Ivoti a transferir valores ao Município de Ivoti com a finalidade de compensar pagamento de precatório trabalhista”*, em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

Em 2015 o Município foi demandado na Justiça do Trabalho (ação nº 0020638-54.2015.5.04.0305 da 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo) pelo Sr. André Luiz Poetini Goulart. Este, na qualidade Reclamante, comprovou ser um funcionário da empresa terceirizada (JCS Indústria e Comércio de Tanques Ltda) que, na prestação de serviços para a Autarquia (contrato nº 022/2014 firmado entre a Autarquia e a empresa empregadora) sofreu um acidente de trabalho (Reclamante sofreu um grave choque elétrico quando realizava manutenção de um reservatório de água da Autarquia, localizado próximo da rede de alta tensão). Na oportunidade, a empresa Cris Caixa D'Água Ltda também foi demandada pelo Reclamante.

Observa-se que o Município prontamente informou nos autos da ação, antes mesmo da Audiência Inicial e da apresentação da Contestação, que havia um equívoco na sua configuração no pólo passivo, uma vez que a Contratante dos serviços era a Autarquia. Esclareceu-se ao Juízo que Ivoti contava com Autarquia para a prestação dos serviços de abastecimento de água e que, inclusive, o Contrato que desencadeou a prestação de serviços, na qual houve o acidente de trabalho, era sob responsabilidade fiscalizatória da Água de Ivoti.

O Juízo oportunizou manifestação do Reclamante que emendou a inicial para postular a inclusão da Autarquia no pólo passivo, ao mesmo tempo em que postulou pela manutenção do Município como demandado. Argumentou que há pertinência para a municipalidade também figurar no pólo passivo como resguardo à execução, na eventualidade da Autarquia ser extinta ou não possuir patrimônio suficiente para saldar obrigações futuras. A ação, assim, passou a contar com Autarquia e Município no pólo passivo, tendo ambos apresentado defesas e impugnações na demanda.

Em primeiro grau de jurisdição houve condenação solidária de todos os

demandados (empresas, autarquia e Município) ao pagamento de danos morais e estéticos na ordem de R\$ 150.000,00 ao Reclamante, bem como a pensionamento a ser pago em parcela única no valor R\$ 40.000,00. Embora recursos tenham sido apresentados, inclusive o do Município ponderando pela sua exclusão na demanda, a decisão de primeiro grau foi mantida pelos tribunais trabalhistas.

Salienta-se que no entendimento do Juízo e dos Tribunais Trabalhistas, em reforço às alegações do Reclamante, o Município foi mantido e responsabilizado na demanda, pois não teria deixado de ser beneficiado com o labor do obreiro que sofreu o acidente trabalho. Compreendeu-se que o acidente também *“se deu sob os braços do Município demandado, pois a referida Autarquia representa sua descentralização administrativa”*, conforme abordado no julgamento dos Embargos Declaratórios apresentados, primeiramente, contra a Sentença proferida na 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.

Após o trânsito em julgado do mérito da ação, e considerando a condenação solidária dos demandados, o Reclamante, que podia optar contra quem executar seu crédito, preferiu executar o Município de Ivoti. Em face disso, após transcorrida a fase executória da ação, em 2019 houve expedição de precatório trabalhista pelo TRT da 4ª região, que em 2020 foi pago pelo Município.

Tem-se, assim, que mesmo após diversos recursos, o Juízo Trabalhista manteve o Município na demanda, mesmo tendo sido a Autarquia a entidade que contratou a empresa prestadora de serviços (real empregadora do Reclamante) e, que possuía o dever de fiscalizar a execução do contrato. Cabe registrar, neste particular, que os fundamentos da condenação decorreram, principalmente, do fato do trabalhador ter desempenhado tarefas sem a comprovação de que havia recebido o devido treinamento e EPIs.

De modo, o Executivo tem presente que em que pese os fundamentos lançados pelo Reclamante e pelos Julgadores, foi a Autarquia quem contratou a empresa para a qual o Reclamante trabalhava (Contratos nº 10/2013 e nº 22/2014 da Autarquia, em anexo) e efetivamente, é o Órgão que foi criado com

o intuito de assumir os serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário em Ivoti. Neste passo, é da Autarquia a responsabilidade por fiscalizar e fazer cumprir de modo correto os contratos que celebra. Vale destacar, aqui, que no item "g", da Cláusula Sexta, do Contrato nº 10/2013 firmado pela Autarquia com a empresa que era empregadora do Reclamante, expressamente consta que:

**"Cláusula Sexta:**

*São Obrigações da Contratada:*

*(...)*

**g)** *Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, como salários, encargos, hospedagem, deslocamento, alimentação, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e a Autarquia."*

Além disso, durante o curso do processo e até os dias de hoje, a Autarquia segue em pleno funcionamento e possui condições financeiras de assumir o ônus decorrente da ação trabalhista. Assim, a restituição dos valores que saíram dos cofres livres do Município para pagamento do precatório trabalhista é medida justa e razoável.

Cabe abordar, aqui, inclusive, que a conta da condenação, seja ela liquidada pelo Município (o que ocorreu) ou pela Autarquia, estará sendo paga pela comunidade ivotiense. Contudo, pela melhor Justiça, o custo deve ficar a

cargo da Autarquia, pois foi esta quem contratou a empresa empregadora do Reclamante e possuía a responsabilidade na fiscalização do respectivo contrato.

Portanto, a transferência de valores mencionada no Projeto de Lei permitirá o retorno, aos cofres livres do Município, dos valores que foram utilizados para o pagamento do precatório trabalhista, e que, evidentemente, deixaram de ficar a disposição do Executivo para o custeio de outras necessidades da Administração Municipal. São recursos que, sendo livres, poderiam se reverter em investimentos na educação, saúde, cultura, turismo, infraestrutura urbana etc...

Ao mesmo tempo, deve-se observar que a Água de Ivoti, felizmente, conta com receita em caixa (ao contrário de muitas outras Autarquias que existem no Estado). Portanto, a transferência de valores, neste aspecto, não causará grande impacto na “saúde” financeira da Água de Ivoti a ponto de comprometer os serviços públicos que desempenha.

Ainda, cabe abordar que o texto do Projeto de Lei, desde já, prevê que com a efetivação da transferência financeira, a Autarquia Água de Ivoti passará a ter plena autonomia na adoção de medidas, administrativas e/ou judiciais, contra as empresas que lhe prestaram serviços (também condenadas solidariamente na demanda trabalhista), visando a recuperação dos valores despendidos em face da condenação trabalhista.

Neste particular, vale frisar que o Projeto de Lei, ao autorizar a transferência dos valores, também tem o intuito de evitar que o Município, na busca pelo ressarcimento do precatório que pagou sozinho, adotasse medidas judiciais contra a própria Água de Ivoti, além das empresas que haviam sido contratadas por esta Autarquia. A adoção desta medida, por mais que se pareça incogitável ou “estranha”, efetivamente poderia ser necessária pelo Município. O Projeto de Lei, portanto, também tem o condão de dispensar eventual demanda em que Município e Autarquia figurassem como partes contrárias.

Por fim, o Projeto de Lei ainda prevê que para efetivação da transferência, observar-se-á a correção do valor do precatório pelo IPCA, desde

a data de seu pagamento efetuado pelo Município em 31/01/2020 até a data da restituição a ser procedida pela Autarquia. Assim, com esta previsão em artigo de Lei, o valor para transferência poderá ser adequado corretamente, conforme for a data do seu pagamento.

Salienta-se que o processo trabalhista tramitou de forma eletrônica, ao passo que pode ser consultado, na sua íntegra, a partir do sistema do TRT4. Contudo, desde já, para facilitar a análise dos Senhores Vereadores, seguem anexados com esta Justificativa o pedido de Emenda a Inicial (inclusão da Autarquia) e de manutenção do Município no pólo passivo, Sentença de Primeiro Grau, Sentença de Embargos de Declaração – 1º grau, Acórdão do TRT4 referente Recurso Inominados apresentados pelas partes, Acórdão do TRT4 referente Embargos de Declaração, Acórdão do Recurso apresentado ao Tribunal Superior do Trabalho – TST e o Precatório, com valor atualizado à data do pagamento.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores na análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal